

ESTATUTO
CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS
DE VILA PRUDENTE

CAPÍTULO I

**CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, MISSÃO E BASES DOUTRINÁRIAS DO
CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE**

Art. 1º- O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente é uma Associação civil, jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter preponderantemente educacional, assistencial, promocional, beneficente, de índole apolítica, reconhecida de utilidade Pública Federal pelo Decreto 62.058 de 05/01/1968, Estadual pelo Decreto 36.031 de 24/12/1959 e Municipal pelo Decreto 7.974 de 10/02/1969. O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente foi fundado em 02 de junho de 1940, sob a denominação de Círculo Operário de Vila Prudente, conforme registro número 23 livro A1 de 08 de agosto de 1940 do Quarto Registro Especial de Títulos e Documentos, tendo a partir de 24/04/1966 alterado sua denominação para Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, doravante denominado "CTCVP", com sede na Rua José Zappi, 120 - Vila Prudente - São Paulo - CEP-03128-140, destinada a amparar material, intelectual e espiritualmente a classe de trabalhadores, seus Associados e a população geral.

§ 1º - O CTCVP é uma Associação sem fins lucrativos que aplicará suas receitas, rendas e rendimentos e o eventual "superávit", apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus programas institucionais e objetivos sociais, educacionais e assistenciais.

§ 2º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, a Diretores, Mantenedores ou Associados do CTCVP, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º - O CTCVP manterá todos os seus serviços de assistência educacional e social, bem como o seu ambulatório médico, para uso das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso; dentro das proporções estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

§ 4º - Os recursos para manutenção do CTCVP advirão de contribuições associativas, doações, eventos, locações, subvenções, convênios, comodatos, parcerias, promoções sociais, serviços de educação e outras atividades onde o CTCVP atue.

§ 5º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou a subvenção.

4º REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
2015
044.411

[Handwritten signatures and stamps]

§ 6º - Para as normas de prestação de contas sociais serão observadas pela entidade:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos e com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

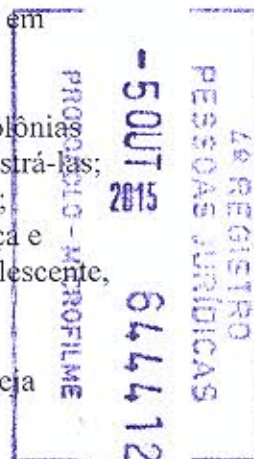
§ 7º - Todos os recursos provenientes de doações, subvenções ou convênios deverão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 8º - O prazo de duração do CTCVP será por tempo indeterminado. Ocorrendo a sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado de conformidade com o preceituado no § 2º do art.50 deste Estatuto.

OBJETIVOS

Art. 2º - Os objetivos da Associação são:

- I - Promoção social por meio de assistência eficiente e técnica, advogando os interesses legítimos da população e da comunidade, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.
- II - Promover a formação humana, cultural e religiosa de forma direta ou em convênio com instituições de fim não lucrativo que prestem serviço;
- III - Prestar assistência médica, ambulatorial ou hospitalar;
- IV - Criar, fundar e manter educandários, creches, cooperativas, asilos, colônias de férias e outras entidades de manutenção de beneficiários e administrá-las;
- V - Promover e incentivar a prática esportiva em todas suas modalidades;
- VI - Assessorar e apoiar iniciativas voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como prestar atendimento em Centros Educacionais e Núcleos Sócioeducativos;
- VII - Contribuir com e para o desenvolvimento da Pastoral Operária da Igreja Católica Apostólica Romana;
- VIII - Estimular a formação de lideranças sindicais;
- IX - Ministrando cursos profissionalizantes nas áreas de qualificação e requalificação profissional;
- X - Editar periódicos para informar funcionários, associados, alunos, familiares, internos e a comunidade sobre as atividades e eventos da instituição;
- XI - Administrar emissoras de radiodifusão ou de televisão, sempre dentro dos Princípios contidos neste estatuto;
- XII - Lutar pelas resoluções dos problemas de habitação;
- XIII - Incentivar, fundar e organizar a formação de grupos de terceira idade, administrando-os;
- XIV - Colaborar com os poderes públicos sempre que solicitado e espontaneamente quando lhe for permitido;
- XV - Realizar atividades comerciais, industriais, artesanais ou serviços que permitam a geração e obtenção de recursos para as finalidades sociais da entidade.



PRINCÍPIOS

Art. 3º - Para consumir seus ideais o CTCVP se inspirará na Doutrina Moral do Evangelho de Cristo e na orientação sociológica da Igreja Católica Apostólica Romana contida nas encíclicas **Rerum Novarum, Quadragésimo Anno, Mater et Magistra, Laborem Exercens** e noutros documentos pontifícios e na Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo único - A missão do CTCVP é instrumentalizar o ser humano, moral, técnica, cultural e materialmente para que ele seja o agente e protagonista de seu próprio desenvolvimento e de sua comunidade.

CAPÍTULO II

DEPARTAMENTOS

Art. 4º - Os departamentos estarão identificados no Regimento Interno do CTCVP, não possuindo personalidade jurídica autônoma.

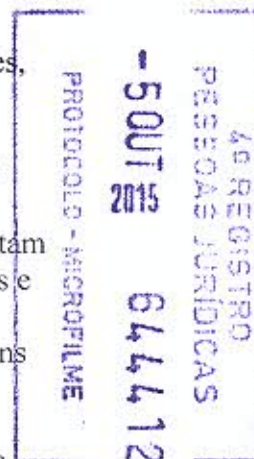
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - Haverá quatro categorias de Associados: Contribuintes, Cooperadores, Beneméritos e Honorários.

- I - Contribuintes são os que pagam as respectivas mensalidades e despesas que deram causa;
- II - Cooperadores são pessoas estranhas ao quadro social que se comprometam a contribuir, mensal ou anualmente, com quantias de gêneros, materiais e trabalhos.
- III - Beneméritos são os que contribuíram para CTCVP com doações de bens ou serviços tidos como relevantíssimos, a critério da Diretoria Administrativa;
- IV - Honorários - Associados que, por sugestão dos circulistas, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal tiverem o merecimento de pertencer à entidade, sendo-lhe oferecida esta homenagem e a prerrogativa de aconselhar a Diretoria Administrativa.

§ 1º - Os Associados Beneméritos, Cooperadores e Conselheiros Honorários ficam isentos dos pagamentos de mensalidades em função dos trabalhos que executam ou executaram em prol da Associação.

§ 2º - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do CTCVP, sejam judiciais ou extra judiciais.



CAPÍTULO III

CONDIÇÕES E MODOS DE ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - São condições para ser admitido como Associado do CTCVP

- I - Ser maior de 16 anos de idade.
- II - Achar-se em gozo de seus direitos civis.
- III - Ser homologado pela Diretoria Administrativa.
- IV - Declarar que tem conhecimento e aceita as determinações do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 7º - A eliminação de qualquer Associado é da competência da Diretoria Administrativa e obedecerá sempre ao estabelecido no Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 8º - A readmissão de qualquer Associado somente poderá ser feita a juízo da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos Associados:

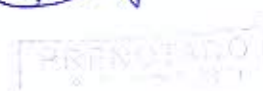
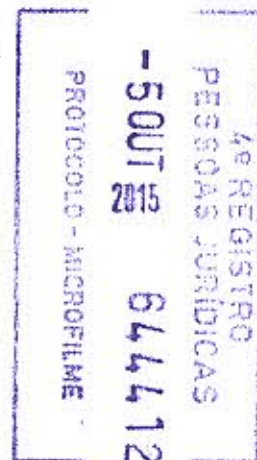
- I - Respeitar e fazer respeitar este estatuto, regimento interno e os vários regulamentos do CTCVP;
- II - Pagar dentro do prazo determinado as mensalidades e contribuições a que se tenha obrigado;
- III - Prestar o seu concurso para maior desenvolvimento do CTCVP;
- IV - Comparecer assiduamente às reuniões festivas e às Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- V - Tomar parte nas diversas manifestações promovidas pelo CTCVP;
- VI - Promover e praticar o solidarismo cristão.

CAPÍTULO V

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Todo Associado contribuinte em dia com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, poderá;

- I - Votar após 2 anos da admissão;
- II - Ser votado após 3 anos da admissão;
- III - Desfrutar dos serviços prestados pelo CTCVP, sujeitando-se aos seus regulamentos;
- IV - Tomar parte em todas as atividades associativas;
- V - Assistir e participar das assembléias gerais;
- VI - Exigir o cumprimento do Estatuto por parte da Diretoria Administrativa, auxiliares e empregados e protestar contra qualquer ato que repute injusto ou excessivo.



§ 1º - São impedidos de concorrer às eleições para os cargos de Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, assim como ao Conselho Consultivo e Conselho Deliberativo, quando houverem, os empregados da entidade, bem como os Associados que mantenham com ela vinculações empregatícias, econômicas ou financeiras.

§ 2º - Estender aos seus dependentes os benefícios constantes dos itens III e IV deste artigo, entendendo-se por dependente o cônjuge, filhos menores de 16 anos ou inválidos e pais sob dependência econômica.

§ 3º - Estes direitos serão adjudicados aos Associados após carência de 30 (trinta) dias contados a partir da admissão, que poderá ser dispensada em caso de necessidade a critério da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VI

CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - A contribuição mensal dos Associados Contribuintes será estabelecida em reunião ordinária da Diretoria Administrativa.

Art. 12 - Os Associados Cooperadores acordarão com a Diretoria Administrativa os valores e a época de pagamento.

Art. 13 - O Associado que se retirar do CTCVP não terá direito a restituição de qualquer contribuição realizada.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES

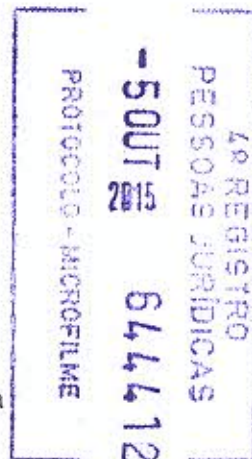
Art. 14 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - A advertência, que poderá ser verbal ou escrita, será feita pela Diretoria Administrativa, nos casos de infringência leve e não reincidência.

§ 2º - A suspensão, por prazo variável de 10 (dez) a 90 (noventa) dias, será aplicada pela Diretoria Administrativa ao associado que:

- I - Promover desordem na sede social ou em outros departamentos, caluniar, difamar ou injuriar qualquer de seus dirigentes, membro da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, empregado ou membro da Associação;
- II - Tornar-se reincidente após haver sido advertido;
- III - Formular publicamente críticas infundadas à Associação, aos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, empregado da Associação ou a qualquer membro do quadro associativo;



PRENUNCIADO

§ 3º - A suspensão implica na perda dos direitos associativos durante o período fixado, não podendo o Associado frequentar o recinto social, salvo para entrega de recurso.

§ 4º - Será excluído o Associado, por ato da Diretoria Administrativa, que submeterá a apreciação da Assembléia Geral para conhecimento, assegurando ao acusado amplo direito de defesa, quando:

- I - Promover atos de indisciplina;
- II - Adotar princípios extremistas, propagando-os;
- III - Exercer ou cooperar com misteres contrários à moral e aos postulados do Estatuto;
- IV - For processado ou condenado por crime infamante ou hediondo;
- V - Procurar iludir a Diretoria Administrativa ou seus auxiliares com alegações falsas;
- VI - Caluniar, difamar ou injuriar a Associação, seus dirigentes ou a qualquer membro da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, empregado ou membro da Associação;
- VII - Sem justa causa, pelo inadimplemento de três meses das contribuições mensais.

CAPÍTULO VIII

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

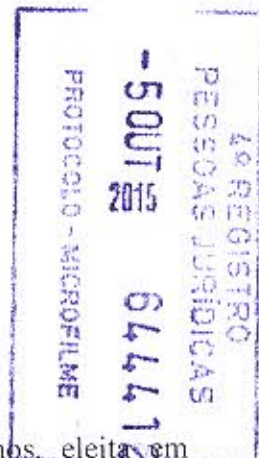
Art. 15 - A Diretoria Administrativa compõe-se de:

- I - Presidente
- II - 1º Vice-Presidente
- III - 2º Vice-Presidente
- IV - 3º Vice-Presidente
- V - 4º Vice-Presidente
- VI - Secretário Geral,
- VII - 1º Secretário
- VIII - 2º Secretário
- IX - Tesoureiro Geral
- X - 1º Tesoureiro
- XI - 2º Tesoureiro
- XII - Diretor Social
- XIII - Assistente Religioso.

Art. 16 - O mandato da Diretoria Administrativa é de 3 (três) anos, eleita em Assembléia Geral, permitindo-se a partir do próximo mandato nos termos do art. 17 uma única reeleição sucessiva dos seus membros para os mesmos cargos, em atendimento às exigências da alternância prevista na Constituição Federal do Brasil

§ 1º - Os mandatos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, a critério da Assembléia Geral, desde que seja apresentado motivo relevante.

§ 2º - O Assistente Religioso poderá ser um sacerdote ou leigo, que obrigatoriamente professe a fé Católica Apostólica Romana.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
PROTÓCOLO

Art. 17 - Os membros da Diretoria Administrativa poderão ser reeleitos.

Art. 18 - A Diretoria Administrativa será empossada imediatamente após as eleições.

Art. 19 - As atividades dos Diretores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, conforme previsto no § 2º, do art. 1º deste Estatuto.

§ 1º - As decisões da Diretoria Administrativa deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

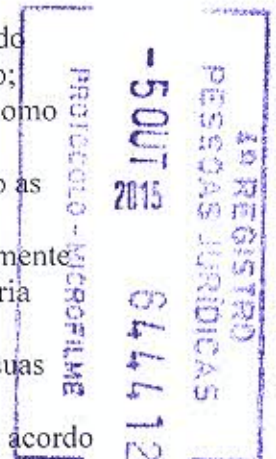
§ 2º - Será substituído o Diretor que:

- I - Não desempenhar com zelo e dedicação os deveres inerentes ao cargo ou exorbitar dos poderes concedidos por este Estatuto;
- II - Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem as devidas justificativas;
- III - Divulgar, fora do recinto associativo, as deliberações tomadas sob reserva.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I - Administrar os bens móveis e imóveis da instituição;
- II - Transacionar os bens móveis e imóveis da entidade, bem como obter financiamentos e ou empréstimos junto às instituições financeiras de acordo com as necessidades para bem administrá-las;
- III - Submeter as transações que envolverem o patrimônio imobiliário do CTCVP ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, para apreciação;
- IV - Superintender o funcionamento dos vários departamentos, assim como provê-los de regulamento;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, bem como as decisões emanadas das Assembléias Gerais;
- VI - Reunir-se ao menos uma vez por mês, ordinária ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a maioria simples da Diretoria Administrativa;
- VII - Receber os sócios nas reuniões, ouvindo, acolhendo e estudando suas sugestões;
- VIII - Examinar se as chapas apresentadas para eleição encontram-se de acordo com as posturas do Estatuto;
- IX - Elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do CTCVP;
- X - Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto, "de acordo com a analogia, usos, costumes e os princípios gerais de direito", transcrevendo-os em livro de ata, que deverá ser submetida em Assembléia Geral, para referendo ou rejeição.

Parágrafo único - A transação de imóveis e os financiamentos e ou empréstimos junto às instituições financeiras pela Diretoria Administrativa só poderão ser consumadas com aprovação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Diretores Administrativos, submetido a aprovação de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Fiscal.



Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o CTCVP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro Geral e o 1º Tesoureiro, como também outros documentos, atas, livros, etc., que obrigatoriamente conterão três assinaturas;
- II - Convocar as assembléias gerais;
- III - Praticar todos os atos necessários à boa administração do CTCVP;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa.

Art. 22 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 23 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - Substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 24 - Compete ao 3º Vice-Presidente:

- I - Substituir o 2º Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao 4º Vice-Presidente:

- I - Substituir o 3º Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Supervisionar o expediente oficial da secretaria;
- II - Redigir correspondência oficial e elaborar relatórios.

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
- II - Coadjuvar o Secretário Geral;
- III - Lavrar as atas das reuniões.

Art. 28 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- II - Expedir os convites para as reuniões festivas e extraordinárias.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - Coordenar e verificar a previsão orçamentária em cada exercício financeiro;
- II - Planejar campanhas para angariação de fundo para o CTCVP;
- III - Estabelecer contatos com fontes subvencionadoras do direito público e privado;
- IV - Assinar cheques e outros documentos, atas, livros, etc., juntamente com o Presidente e o 1º Tesoureiro.
- V - Superintender a escrita fiscal e contábil do CTCVP.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 30 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos;
- II - Supervisionar e manter em conta bancária, as quantias recebidas e pertencentes ao CTCVP, pagar as despesas depois de estarem os documentos visados pelo Presidente;
- III - Visar o livro caixa e apresentar o balancete mensal, verificado pela Comissão Fiscal;
- IV - Assinar cheques e outros documentos, atas, livros, etc., juntamente com o Presidente e o Tesoureiro Geral;
- V - Organizar anualmente o inventário de bens móveis e imóveis do CTCVP.

Art. 31 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Coadjuvar o 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 32 - Compete ao Diretor do Departamento Social:

- I - Promover, organizar e coordenar reuniões sociais ou festivas;
- II - Orientar e fiscalizar a utilização do salão de festas e suas dependências.

Art. 33 - Compete ao Assistente Religioso:

- I - Assistir a Diretoria Administrativa em todos os seus atos;
- II - Promover as finalidades espirituais e morais do CTCVP e o que mais dispuser o Regimento Interno;
- III - Manter a orientação do CTCVP dentro dos ensinamentos do Evangelho e da Doutrina Social da Igreja Católica Apostólica Romana conforme estabelece este Estatuto.

Art. 34 - Aplicam-se ao Assistente Religioso o caput do artigo 16 e dos artigos 17 e 18.

CAPÍTULO IX

PERDA DO MANDATO

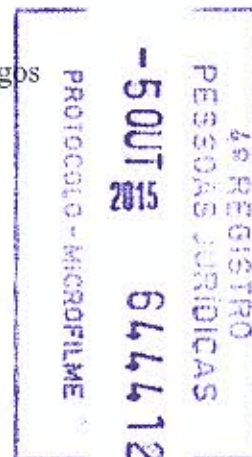
Art. 35 - O Diretor perde o mandato:

- I - Pela renúncia voluntária;
- II - Por não cumprimento do estatuto e de suas atribuições;
- III - Por deixar de ser sócio do CTCVP;
- IV - Por ser condenado por crime doloso com sentença irrecorrível.

§ 1º - O Diretor que estiver sendo processado por crime doloso terá seus direitos suspensos até o julgamento final do processo.

§ 2º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Administrativa, esta determinará a assunção formal do substituto, inclusive do Presidente, cujo mandato terá vigência nos exatos termos do art. 16.

§ 3º - Não havendo substituto eleito para o cargo vago, a Diretoria Administrativa indicará o novo ocupante do mesmo.



CAPÍTULO X

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36 - A Diretoria Administrativa do CTCVP poderá ser coadjuvada por um Conselho Consultivo em número mínimo de 7 (sete) e máximo de 21 (vinte e um) membros, cujos nomes serão indicados por maioria dos Diretores Administrativos e escolhidos entre as diversas categorias de Associados.

Art. 37 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I - Opinar quando consultado, sobre medidas a serem tomadas pela Diretoria Administrativa;
- II - Sugerir medidas que contribuam para o desenvolvimento do CTCVP;
- III - Colaborar com a Diretoria Administrativa quando solicitado.

§ 1º - Serão eleitos entre seus pares um Coordenador e um Secretário.

§ 2º - As atividades do Conselho Consultivo serão inteiramente gratuitas, sendo vedado aos seus membros o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO XI

CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, concomitante à eleição da Diretoria, sendo um dentre eles eleito para Presidente entre si.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

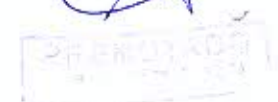
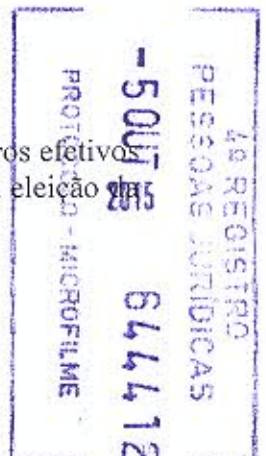
- I - Aprovar ou impugnar os balancetes mensais da tesouraria;
- II - Dar pareceres por escrito sobre o movimento financeiro;
- III - Aprovar ou não a transação de bens imóveis, financiamentos e/ou empréstimos da Associação conforme parágrafo único do art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo único - As atividades do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo vedado aos seus membros o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO XII

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação.



Art. 41 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- II - Tomar qualquer decisão ou deliberação que envolva a Entidade;
- III - Aprovar, ratificar ou não todos os atos da Diretoria Administrativa;
- IV - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para exame e aprovação do relatório e das contas da Diretoria Administrativa e extraordinariamente quando convocada;
- V - Destituir os Administradores;
- VI - Deliberar sobre a reforma parcial ou total do Estatuto;
- VII - Decidir sobre proposta de extinção da Associação nos termos do art. 50;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens V, VI e VII, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 42 - Para a instalação das Assembléias Gerais o quorum será, em primeira convocação com maioria simples dos Associados com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de presentes.

Art. 43 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de oito (8) dias da data para sua realização, por intermédio da Diretoria Administrativa ou mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações.

Art. 44 - Somente poderão votar os Associados quites com o CTCVP.

CAPÍTULO XIII ELEIÇÃO

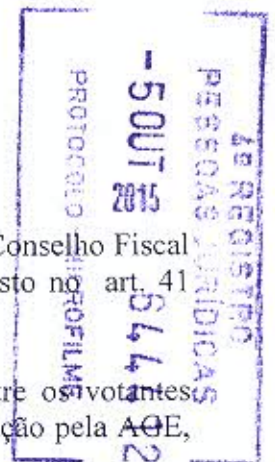
Art. 45 - A eleição dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será processada em Assembléia Geral Eleitoral de acordo com o disposto no art. 41 deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente da Assembléia Geral Eleitoral será escolhido entre os votantes presentes, ou, não votante de notória capacidade intelectual, após aprovação pela AGE, que por sua vez escolherá o Secretário para coadjuvá-lo.

§ 2º - A eleição obedecerá ao método do voto universal secreto, exceto quando houver apenas uma chapa concorrente, que neste caso será eleita por aclamação.

§ 3º - Só podem concorrer às eleições chapas completas homologadas nos aspectos formais e legais pela Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal até trinta (30) dias antes das eleições.

§ 4º - Nenhum Associado poderá fazer-se representar ou votar por procuração.



Art. 46 - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, sendo empossados seus membros de imediato. Havendo empate será proclamada vencedora a chapa que tiver como Presidente o Associado mais antigo.

CAPÍTULO XIV

PATRIMÔNIO

Art. 47 - O patrimônio social do CTCVP é constituído por todos os bens imóveis e móveis de sua propriedade, pelos valores consignados em sua escrituração e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, com total desvinculação dos bens patrimoniais dos Diretores e dos Associados.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Ao término do mandato a Diretoria Administrativa deverá entregar a sua sucessora, mediante inventário e contra quitação plena, todos os livros, documentos e valores que tiverem sido confiados a sua guarda, lavrando-se de tudo a competente ata.

Art. 49 - Em caso de força maior, provocada por epidemia, revolução, guerra ou outro motivo relevante, a Diretoria Administrativa suspenderá os direitos dos Associados, comunicando o ato à Assembléia Geral.

Art. 50 - A dissolução ou extinção do CTCVP só poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, com a presença e votos de dois terços de seus integrantes.

§ 1º - A dissolução ou extinção dar-se-á quando o CTCVP não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

§ 2º - No caso de dissolução ou extinção do CTCVP, o seu patrimônio será destinado a outra instituição congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferentemente sediada no bairro de Vila Prudente, dentro dos limites jurídicos da Paróquia de Santo Emídio de Vila Prudente, conforme for fixado pela Assembléia Geral, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 51 - O Estatuto Social poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer época, por decisão da maioria absoluta dos Associados presentes, em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 52 - Os direitos dos Associados remidos remanescentes serão preservados.

Art. 53 - Não se alterarão as competências do Secretário de Finanças que passará à denominação de Tesoureiro Geral, após registro desta ata.

50115
2015
6/11/15
PROCOLO MERCANTIL
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

[Handwritten signatures]
PRESENÇA
2015

Art. 54 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 30 de Junho de 2.014, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo.

DO ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES

Estes estatutos foram aprovados em Assembléia Geral de 10 de janeiro de 1958, alterados em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 1958, atualizados em Assembléia Geral Extraordinária de 17 de fevereiro de 1964, alterados em Assembléia Geral Extraordinária de 30 de abril de 1965, alterados em Assembléia Geral Extraordinária de 04 de novembro de 1966, alterados em Assembléia Geral Extraordinária de 08 de março de 1974, em Assembléia Geral Extraordinária de 28 de janeiro de 1977, em Assembléia Geral Ordinária em 16 de fevereiro de 1979, em Assembléia Geral Ordinária de 20 de fevereiro de 1980, em Assembléia Geral Extraordinária de 26 de maio de 1981, em Assembléia Geral Ordinária de 31 de março de 1986, em Assembléia Geral Ordinária de 08 de junho de 1992, em Assembléia Geral Extraordinária de 24 de abril de 2000, em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de agosto de 2001, em Assembléia Geral Ordinária de 06 de outubro de 2003, em Assembléia Geral Extraordinária de 19 de outubro de 2005, em Assembléia Geral Extraordinária de 12 de março de 2007 aprovou-se as alterações deste Estatuto adaptando-o às exigências do Código Civil Brasileiro, de 10 de Janeiro de 2002, aprovado pela Lei nº 10.406, que entrou em vigor em 10 de Janeiro de 2003, em Assembléia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 2008 adaptado às exigências das Leis nº 8742 de 07.12.1993 (LOAS) e do Dec. Federal 6308, de 14.12.07, em Assembléia Geral Extraordinária de 13 de Dezembro de 2010 para cumprir as exigências da Portaria 30/03 - SAS - Secretaria Municipal da Assistência Social de São Paulo, que aprovou a Norma Técnica de Assistência Social nº 001/2003 nos termos preconizados da alternância do poder prevista pela Constituição Federal do Brasil, e em Assembléia Geral Extraordinária de 30/06/2014 adaptando às exigências de acordo com a Lei nº 12.101/2009, regulamentado pelo Decreto nº 8242/2014, e, finalmente, em Assembléia Geral Extraordinária de 3 de agosto de 2015, para cumprir as exigências da Lei nº 13.019, de 1º de agosto de 2014.
São Paulo, 3 de agosto de 2015.

Nelson Marques

- Presidente da AGO



Maldi Maurutto

- Secretário



Newton Zadra

Presidente do CTCVP



REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
64.44.12

26º REGISTRO CIVIL

PROFESSOR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
VILA PRUDENTE 26º SUB
 Rua do Ofício, 340 - PAIX (11) 2271-3300 - Fax: (11) 2271-3305 - E-mail: vilaprudente@registrocivil.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **NEWTON ZADRA**, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 05 de outubro de 2015. Em Testemunho da verdade.

NAURICIO GUERINO DE MACHADO - Escrevente... Cod. [2021207810433800009089-0400]
 Selos - Selo(s): 1 Ato:1075AA-859685; 1:Total R\$ 4,80

AA514266

QUALQUER EMENDA OU ALTERAÇÃO É CONSIDERADA COMO ATO DE ADULTERAÇÃO



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 132,48	Protocolado e prenotado sob o n. 332.048 em
Estado	R\$ 37,73	18/09/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 19,40	sob o n. 644.412 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 7,04	Averbado à margem do registro n. 23/A
T. Justiça	R\$ 9,07	São Paulo, 05 de outubro de 2015
M. Público	R\$ 6,41	
Iss	R\$ 2,64	
Total	R\$ 214,77	

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Caio Vinícius Braga de Carvalho
 Substituto do Oficial

2015
 07/10/15
 2015